



FLT
*Faculdade Luterana de
Teologia*

Teologia a Serviço da Vida.

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS GRATUIDADE

Versão revisada do *Regulamento para Concessão de Bolsas Gratuidade* aprovada pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas Gratuidade na reunião 01/2007, realizada em 16 de março de 2007.

**Entidade Mantenedora:
UNIÃO CRISTÃ – Associação Social e Educacional**

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS GRATUIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE BOLSAS GRATUIDADE

Art. 1º – A Faculdade Luterana de Teologia – FLT, através de sua Entidade Mantenedora, UNIÃO CRISTÃ – Associação Social e Educacional, situada a Rua José Deecke, 1333, Bairro Asilo, Blumenau/SC – CEP 89031-401, inscrita no C.N.P.J. sob nº 73.794.810/0001-30, doravante simplesmente denominada de Mantenedora União Cristã, institui, a partir das diretrizes gerais contidas em seu PROGRAMA DE BOLSAS GRATUIDADE, a oferta de *Bolsas Gratuidade* aos estudantes da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, situada a Rua Walli Malschitzky, 164, Bairro Mato Preto, São Bento do Sul/SC – CEP 89290-000, doravante simplesmente denominada de FLT, e será regida pelas disposições contidas no presente REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS GRATUIDADE, doravante denominado simplesmente de REGULAMENTO, levando em conta a legislação brasileira pertinente em vigor.

Art. 2º – A política de aplicação das verbas e os valores a serem disponibilizadas para cada curso da FLT, para fins de concessão de Bolsas Gratuidade, serão definidos pelos órgãos competentes da Mantenedora União Cristã, com base no orçamento da FLT, cabendo-lhes a decisão, para quais cursos estes recursos serão destinados.

§ 1º – Caberá à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas Gratuidade aplicar as políticas a que se refere o caput nos processos seletivos dos cursos aos quais o benefício das Bolsas Gratuidade for estendido, cabendo-lhe também, sempre que necessário, divulgar aspectos específicos das condições de acesso relativas a cada cursos nos Editais de abertura de processo seletivo de Bolsa Gratuidade.

§ 2º – Em havendo Termo de Convênio ou relação de parceria formal entre a entidade Mantenedora da FLT e entidades públicas ou privadas, visando a destinação de recursos a serem utilizados no âmbito do Programa de Bolsas Gratuidade, cabe à Comissão Permanente publicar Edital de processo seletivo de Bolsa Gratuidade específico, vinculado a estes recursos.

Art. 3º – Terão possibilidade de acesso ao Processo Seletivo de Bolsas Gratuidade todos os estudantes regularmente matriculados em cursos da FLT.

Art. 4º – As Bolsas Gratuidade previstas no presente Programa serão concedidas exclusivamente àqueles candidatos que efetivamente preencherem os requisitos e os critérios necessários para concessão das mesmas, tendo seus nomes constantes na Lista de Aprovados elaborada pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas Gratuidade, conforme as diversas disposições estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 5º – Poderão ser concedidas no âmbito do Programa de Bolsas Gratuidade bolsas integrais (100%), bem como bolsas parciais, conforme percentuais de bolsa gratuidade definidos no Art.16, Parágrafo único, e considerando ainda que:

I – O valor de referência na definição dos referidos percentuais será sempre o valor das parcelas e/ou do custo total dos cursos, de acordo com a natureza dos mesmos;

II – O valor monetário dos referidos percentuais será apurado pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas Gratuidade, que terá como base para seus cálculos o valor total dos recursos destinados pelos órgãos competentes da FLT e sua mantenedora para cada curso, conforme o disposto no Art. 2º deste Regulamento.

Art. 6º – A Comissão Permanente poderá conceder Bolsas Gratuidade mediante condições diferenciadas de acesso ao Programa de Bolsas Gratuidade nos seguintes *casos especiais*:

I – em casos de formação continuada de profissionais atuantes na área da assistencial social, da saúde e da educação;

II – em casos de formação continuada de seus próprios quadros de funcionários, oferecendo-lhes condições especiais de acesso à Bolsas Gratuidade;

III – em casos em que a FLT selar convênios com entidades de assistência social, públicas ou privadas visando a oferta de cursos específicos destinados à formação continuada de pessoas atuantes na assistência social, saúde e educação no âmbito das entidades conveniadas.

Parágrafo único – Nos *casos especiais* a que se refere o caput, deverão ser observadas as seguintes disposições gerais:

I – os critérios de acesso ao Programa de Bolsas Gratuidade deverão obedecer a critérios de impessoalidade, transparência e da legalidade;

II – a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas Gratuidade deverá definir, nestes casos especiais, instrumentos de seleção específicos;

III – deverá haver aprovação pelo Conselho Curador da FLT.

Art. 7º – As Bolsas Gratuidade integrais ou parciais são destinadas, respectivamente, a um/a candidato/a específico/a, não sendo possível efetuar transferência de um/a bolsista do Programa de Bolsas Gratuidade para usufruto desta bolsa em outro curso e/ou instituição de ensino ou ainda para usufruto de outro/a estudante.

Parágrafo único – No caso previsto no inciso III do caput do Art. 6º, as Bolsas Gratuidade poderão ser reservadas às instituições ali previstas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS GRATUIDADE

Art. 8º – A administração de todos os assuntos relativos à concessão de Bolsas Gratuidade será realizada por uma COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS GRATUIDADE, doravante simplesmente denominada de Comissão Permanente, a qual terá suas atividades regidas pelo presente Regulamento e por Resoluções do Conselho de Administração e Instruções Executivas do Conselho Curador da FLT.

Art. 9º – A Comissão Permanente será nomeada a cada 2 (dois) anos, por ato do Presidente do Conselho Curador da FLT, sendo constituída:

I – pelo Pró-Diretor Administrativo Financeiro da FLT, ou seu representante, que a coordenará;

II – por um profissional habilitado na área de assistência social;

III – por um representante indicado pelo Conselho de Administração; e

IV – por um representante do Corpo Discente indicado pelo Diretório Acadêmico da FLT.

§ 1º – Se por qualquer motivo a indicação a que se refere o inciso IV deste Artigo não for feita quando solicitada, cabe ao Presidente do Conselho Curador

preencher a vaga através de nomeação de sua livre escolha, observados os critérios de composição da Comissão Permanente constantes no presente Artigo.

§ 2º – A indicação do representante do Corpo Discente prevista no inciso IV do caput será feita anualmente.

§ 3º – Os demais representantes serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 10 –A Comissão Permanente possui as seguintes atribuições:

I – elaborar o *Edital do Processo Seletivo de Bolsas Gratuidade* e, nas formas a serem previstas neste mesmo Edital, tornar públicos os critérios de inscrição e de classificação e as demais condições adotadas para a seleção dos/as candidatos/as a Bolsas Gratuidade, afixando-as no mural da FLT;

II – receber e analisar os requerimentos, acompanhados pelo Questionário relativo ao Perfil Sócio-Econômico e Cultural, bem como pelos respectivos documentos comprobatórios dos/A candidatos/AS à Bolsas Gratuidade, de acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento e no Edital do Processo Seletivo de Bolsas Gratuidade;

III – divulgar, afixando em local de grande circulação de estudantes, a lista dos/as candidatos/as inscritos/as e, posteriormente, dos/as candidatos/as classificados/as e dos não classificados/as;

IV – convocar os/as candidatos/as regularmente inscritos/as no processo seletivo de Bolsas Gratuidade, para fins de realização de uma entrevista pessoal com o/a Assistente Social sobre a respectiva documentação comprobatória e o respectivo perfil sócio-econômico apresentados pelos mesmos, tendo como propósito da verificação do cumprimento das condições estabelecidas para recebimento de Bolsa Gratuidade, podendo o Assistente Social, para isto, exigir apresentação dos originais dos documentos entregues pelos/as candidatos/as, e cabendo-lhe emitir, a partir destes dados um *Parecer* acerca de cada/a candidato/a;

V – após entrevista com o/a candidato/a e análise dos dados do Questionário relativo ao Perfil Sócio-Econômico e Cultural, bem como dos respectivos documentos comprobatórios, emitir em reunião específica, da qual será lavrada ata, um *Parecer Final* acerca da concessão ou não-concessão de Bolsa Gratuidade ao/à mesmo/a, bem como acerca da respectiva faixa de porcentagem de Bolsa Gratuidade na qual cada candidato/a contemplado/a deverá ser enquadrado, assinado pelo Coordenador e pelo Secretário da Comissão Permanente, no qual se levará em conta os dois Instrumentos de Avaliação utilizados no processo seletivo:

- a) Índice de Classificação do Grupo Familiar, resultante da apresentação da documentação comprobatória;
- b) O parecer do/a Assistente Social componente da Comissão Permanente.

VI – entregar aos/às candidatos/as aprovados/as, em via original datada e assinada pelo Coordenador e pelo Secretário da Comissão Permanente, *Declaração* acerca de sua aprovação no Processo Seletivo de Bolsas Gratuidade, a qual constituirá documento essencial para obtenção de Bolsa Gratuidade junto à FLT, respectivamente à Mantenedora União Cristã, retendo a documentação entregue pelo candidato, que deverá permanecer arquivada por 10 (dez) anos;

VII – entregar aos/às candidatos/as não aprovados, em via original datada e assinada pelo Coordenador e pelo Secretário da Comissão Permanente, *Declaração* em que conste a sua não aprovação no Processo Seletivo de Bolsas Gratuidade, cuja cópia, juntamente com a documentação entregue pelo estudante, deverá permanecer arquivada por 10 (dez) ano;

VIII – realizar todas as atividades de planejamento relativas ao Processo Seletivo e à concessão de Bolsas Gratuidade, envolvendo, sempre que necessário e pertinente, as demais instâncias competentes da FLT e/ou da Mantenedora União Cristã;

IX – supervisionar e fiscalizar questões pertinentes à regularidade dos Processos Seletivos e da veracidade das informações prestadas pelos candidatos, cabendo-lhe inclusive receber e deliberar acerca de denúncias de irregularidades que lhe forem apresentadas com suas respectivas provas;

X – deliberar acerca de casos de cancelamento de Bolsas Gratuidade concedidas;

XI – nos casos especiais apresentados no Art. 6º deste Regulamento, definir, sempre que necessário, critérios de seleção e instrumentos de seleção específicos para candidatos a Bolsas Gratuidade totais ou parciais;

XII – zelar pelo constante aprimoramento do Programa de Bolsas Gratuidade, propondo aos órgãos competentes da FLT e sua entidade mantenedora melhorias no referido Programa, seu Regulamento e seus instrumentos de operacionalização;

XIII – prestar contas e apresentar relatórios trimestrais e anuais ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, observados os prazos estabelecidos em Resoluções do Conselho de Administração ou Instruções Executivas do Conselho Curador da FLT;

XIV – apresentar propostas de valores e orçamento, inclusive, possíveis fontes ou campanhas para arrecadação de fundos para a concessão Bolsas Gratuidade, com indicação das principais necessidades e prioridades que julgar apropriadas; e

XV – desincumbir-se de todas as demais atividades atinentes à administração da concessão de Bolsas Gratuidade no âmbito da FLT.

Art. 11 – A Comissão Permanente reunir-se-á mediante convocação de seu Coordenador, funcionando e deliberando validamente com a presença de, 3/4 (três quartos) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Coordenador o direito aos votos ordinário e de qualidade.

§ 1º – Das reuniões da Comissão Permanente serão lavradas atas, as quais serão aprovadas ao término da reunião ou no início da reunião seguinte.

§ 2º – Cabe ao Coordenador escolher, dentre os membros da Comissão Permanente, aquele(s) que deva(m) exercer as funções de secretário.

§ 3º – As convocações devem indicar, além da data, do horário e do local da reunião, a pauta dos trabalhos.

§ 4º – As reuniões ordinárias deverão ser convocadas, pelo menos, 7 dias antes de sua realização e as extraordinárias, pelo menos, 2 dias antes de sua realização.

§ 5º – As convocações, atas e listas de presença de cada reunião deverão ser entregues pelo Coordenador à Secretaria administrativo-financeira da FLT, para que sejam devidamente arquivadas, cabendo a esta última enviar cópia aos órgãos competentes da Mantenedora União Cristã.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DOS CRITÉRIOS RELATIVOS À CONCESSÃO E À RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS GRATUIDADE

Art. 12 – Todos os dados relativos à abertura de Processo Seletivo relativo à concessão de Bolsas Gratuidade deverão constar nos *Editais do Processo Seletivo de Bolsas Gratuidade*:

I – Critérios para concessão e renovação de concessão de Bolsas Gratuidade;

- II – Datas e prazos para inscrição do/a candidato/a mediante entrega do Requerimento de (Renovação de) Bolsa Gratuidade, do Questionário (Perfil Sócio-Econômico e Cultural) e da documentação comprobatória;
- III – Período previsto para as entrevistas com os/as candidatos/s por Assistente Social;
- IV – Período previsto para a análise dos dados e emissão de Parecer Final pela Comissão Permanente;
- V – Data da divulgação dos resultados do processo seletivo pela Comissão Permanente;
- VI – Prazo para assinatura do *Contrato de Outorga de Bolsa Gratuidade*; e
- VII – Todas as demais informações atinentes aos Processos Seletivos de Bolsas Gratuidade dos cursos a que se referirem.

Parágrafo único – Os Editais do Processo Seletivo de Bolsas Gratuidade de Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e/ou de cursos de extensão serão realizados em período imediatamente antecedente ao do início do curso, após estarem efetivadas as matrículas dos inscritos, sendo que nestes casos, a concessão de Bolsas Gratuidade se estende ao todo do período de realização dos respectivos cursos, independente do período do ano e/ou do semestre em que forem realizados.

Art. 13 – A concessão de Bolsas Gratuidade para alunos/as de cursos da FLT, para os/as quais forem disponibilizados recursos para este fim, salvo os casos especiais previstos no Art. 6º, dependerá dos seguintes *critérios de seleção*, a serem levados em conta pela Comissão Permanente no âmbito de seus Instrumentos de Seleção:

- I – Será dada prioridade aos/às candidatos/as mais carentes de recursos econômico-financeiros, próprios e familiares, devendo ter seu grau de carência verificado pela Comissão Permanente por meio de cálculo que determine um Índice de Classificação específico, mediante o qual concorrerá com os demais candidatos no processo seletivo das Bolsas Gratuidade, sendo o mesmo levado em conta no Parecer do/a Assistente Social e, respectivamente, no Parecer Final da Comissão Permanente;
- II – O/a candidato/a deve ser estudante regularmente matriculado/a em um curso oferecido pela FLT;
- III – O/a candidato/a deverá ter feito inscrição dentro dos prazos previstos pelos respectivos Editais, mediante preenchimento de *Requerimento de (Renovação de) Bolsa Gratuidade*; entrega de *Questionário (Perfil Sócio-Econômico e Cultural)*, devidamente assinado; entrega de fotocópia da documentação comprobatória dos membros do grupo familiar – cuja apresentação é obrigatória, exceto em caso de órfãos e pessoas separadas –, da documentação comprobatória relativa à renda bruta total mensal do grupo familiar, bem como dos demais documentos exigidos, devendo a entrada de todos estes documentos ser realizada no protocolo da FLT;
- IV – O/a candidato/a deverá ter comparecido pessoalmente para realizar entrevista com Assistente Social no período previsto em Edital, podendo o/a Assistente Social inclusive solicitar os originais dos documentos comprobatórios exigidos;
- V – A Comissão Permanente deve ter comprovado a validade de toda documentação comprobatória apresentada pelo candidato;
- VI – O candidato deve possuir bom desempenho e aproveitamento acadêmico, mensurado por notas e frequência nas disciplinas do curso, cujos dados igualmente serão levados em conta no cálculo do Índice de Classificação do candidato pela Comissão Permanente, na forma do Coeficiente de Desempenho Acadêmico do semestre imediatamente anterior ao do Processo Seletivo, e observadas ainda as seguintes disposições:
 - a) Nos casos de candidatos calouros, que estejam ingressando no Ensino Superior, a média final do Processo Seletivo (Vestibular) valerá como Coeficiente de Desempenho Acadêmico;
 - b) Nos casos de candidatos/as transferidos/as de outras IES, será aplicada a mesma regra geral do inciso VI do presente Artigo, ou seja, o

Coeficiente de Desempenho Acadêmico do semestre imediatamente anterior ao do Processo Seletivo, referente ao curso e à instituição de origem, da qual está solicitando transferência;

c) Nos casos de candidatos/as portadores/as de diplomas de curso superior, a média geral do curso (i. é, o índice geral de aprovação) valerá como Coeficiente de Desempenho Acadêmico.

§ 1º – O mero recebimento do Requerimento (de Renovação) de Bolsa Gratuidade, do Questionário (Perfil Sócio-Econômico e Cultural), bem como da documentação comprobatória, por parte da Comissão Permanente, não garante e não equivale à concessão de Bolsa Gratuidade, que fica a critério exclusivo de Comissão Permanente.

§ 2º – As Bolsas Gratuidade serão concedidas pela Comissão Permanente de acordo com a quantidade de recursos disponibilizados pela FLT e sua Entidade Mantenedora para cada curso específico, conforme o disposto no Art. 2º deste Regulamento.

§ 3º – Deverão acompanhar o Requerimento de (Renovação de) Bolsa Gratuidade e o Questionário (Perfil Sócio-Econômico e Cultural) fotocópias dos seguintes documentos comprobatórios, cujos originais, exceto no caso de cópias autenticadas, poderão ser solicitados por ocasião da entrevista a ser realizada pelo/a Assistente Social:

I – Carteira de Identidade própria e, se menor de 18 anos de idade e não emancipado, também de seu representante legal (se menor de 18 anos, pode ser apresentada a certidão de nascimento);

II – CPF de todos os membros do grupo familiar com idade entre 18 e 65 anos, exceto os civilmente incapazes ou parcialmente capazes, também de seu representante legal;

III – Comprovante da entrega da Declaração Anual de Isento ou cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física e seu respectivo recibo de entrega, referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-la conforme as normas da Receita Federal do Brasil;

IV – Comprovante de residência do/a candidato/a e dos pais ou responsáveis, se houver este vínculo;

V – Comprovantes e/ou Declaração dos períodos letivos cursados em escola pública;

VI – Comprovante das condições de moradia, quando financiada, cedida ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento ou o contrato de locação registrado em cartório;

VII – Comprovante de pagamento de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior não gratuita, se for o caso;

VIII – Atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença especificada na Portaria MPAS/MS nº 2998/2001 (cf. anexo) ou outra doença/deficiência que comprove situação de vulnerabilidade ou risco pessoal;

IX – Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar;

X – Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

XI – Histórico escolar do último período letivo concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica;

XII – Declaração de Serviço de Assistência Social do município de sua procedência atestando a condição de carente, de vulnerabilidade, ou de situação de risco pessoal ou social, sempre que este for o caso.

§ 4º – São considerados comprovantes de rendimentos:

- I – Se assalariado, últimos três contra-cheques recebidos;
- II – Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil devidamente inscrito e em condição regular no C.R.C. – Conselho Regional de Contabilidade;
- III – Se diretor de empresa, comprovante de Pró-labore, lucros ou outros rendimentos através de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil devidamente inscrito e em condição regular do C.R.C. – Conselho Regional de Contabilidade, contrato social, ou Declaração de Empresário em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprove tal condição;
- IV – Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;
- V – No caso de renda agregada, recibos de depósitos regulares efetuados em conta-corrente do estudante ou de outro membro do grupo familiar, ou declaração, com firma reconhecida, do doador.

§ 5º – O/a candidato/a que não preencher o Questionário (Perfil Sócio-Econômico e Cultural) com todas as informações requeridas ou não se dispuser a realizar entrevista será desclassificado/a do processo de seleção.

§ 6º – O/a candidato/a que não comparecer à entrevista com o/a assistente social será desclassificado/a do processo de seleção.

§ 7º – O/a candidato/a que não apresentar a documentação comprobatória completa que foi exigida, na forma e nos prazos estabelecidos pelos respectivos Editais, poderá ser desclassificado/a do processo de seleção. Neste caso, ou na ausência ou imprecisão do(s) documento(s) referidos no § 3º e 4º do presente Artigo, prevalecerá a decisão da Comissão Permanente.

§ 8º – Não poderão inscrever-se os estudantes:

- I – que já tenham sido beneficiados por Bolsa Gratuidade ou benefício similar de outras instituições privadas e/ou públicas em relação ao curso e ano letivo em questão;
- II – cuja matrícula acadêmica esteja na situação de trancamento para o ano letivo em questão;
- III – beneficiados pelo Programa Universidade Para Todos – ProUni;
- IV – estudantes que tiveram sua Bolsa Gratuidade cancelada, de acordo com as disposições do Art. 20 deste Regulamento.

§ 9º – A obtenção de crédito educativo não é fator de impedimento para inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsas Gratuidade.

§ 10 – O disposto no inciso VI do presente Artigo não será levado em conta nos casos de atividades de extensão.

Art. 14 – Em cada curso da FLT para o qual for aberto Processo Seletivo, considerado o previsto no Art. 6º, os/as candidatos/as serão classificados/as a partir da análise dos seguintes *Instrumentos de Seleção*:

- I – Cálculo do *Índice de Classificação* que caracteriza seu Grupo Familiar, o qual será apurado conforme o disposto no Art. 15 do presente Regulamento;
- II – *Parecer* realizado a partir de *Entrevista* realizada pelo(a) Assistente Social, conforme o disposto no Artigo 16, inciso I deste Regulamento.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Permanente elaborarão em conjunto, a partir da análise destes dois Instrumentos de Seleção, um *Parecer Final*, conforme o disposto no Artigo 16, inciso II do presente Regulamento.

Art. 15 – O *Índice de Classificação* que caracteriza o Grupo Familiar de cada candidato ao Processo Seletivo será apurado conforme as seguintes disposições:

I – O Índice de Classificação do Grupo Familiar de cada candidato será calculado conforme os seguintes critérios:

- a) Renda Bruta Total Mensal;
- b) Moradia do Grupo Familiar;
- c) Existência de doença grave especificada na Portaria MPAS/MS nº 2998, de 23 de agosto de 2001 (cf. anexo) ou outra doença/deficiência que comprove situação de vulnerabilidade ou risco pessoal;
- d) O candidato ser egresso de escola pública;
- e) Número de membros da família matriculados em Instituição de Ensino Superior não gratuita;
- f) O candidato não possuir curso superior completo;
- g) Sempre em caso de renovação do Requerimento de Bolsa Gratuidade, ou em caso de o candidato ser advindo de transferência de curso de outra IES para a FLT, valor do Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA) do candidato;
- h) O candidato ser pessoa portadora de necessidades especiais;
- i) Condição de carente, de vulnerabilidade, de situação de risco pessoal ou social.

II – O Índice de Classificação do Grupo Familiar de cada candidato será obtido mediante o emprego da seguinte fórmula:

$$\text{IC} = \frac{\text{RT} \times \text{M} \times \text{DG} \times \text{EP} \times \text{NG} \times \text{CS} \times \text{CDA} \times \text{PPD} \times \text{CV}}{\text{GF}}$$

onde:

IC = Índice de classificação;

RT = Renda Bruta Total Mensal Familiar;

M = Moradia do Grupo Familiar [Própria/cedida = 1]; [Financiada/locada = 1 – (gasto com moradia/RT) x 0,4];

DG = Doença grave especificada na Portaria MPAS/MS nº 2998, de 23 de agosto de 2001 ou outra doença/deficiência que comprove situação de vulnerabilidade ou risco pessoal [Existe no grupo familiar = 0,6; Não existe = 1];

EP = Egresso de Escola Pública [Se o candidato cursou o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita = 0,8; se o aluno não cursou o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita = 1];

NG = Instituição de Ensino Superior – IES não gratuita [Se além do candidato, existe algum membro do Grupo Familiar que cursa a graduação em IES não gratuita = 0,8; Se somente o candidato cursa a graduação em IES não gratuita = 1];

CS = Curso Superior [Se o candidato tem curso superior completo = 1; se o candidato não tem curso superior completo = 0,6];

CDA = Coeficiente de Desempenho Acadêmico [A = 0,2; B = 0,4; C = 1];

PPD = Pessoa Portadora de Deficiência [Se o candidato for PPD = 0,6; se o candidato não for PPD = 1];

CV = Condição de carente, de vulnerabilidade, de situação de risco pessoal ou social, atestado por Assistente Social da FLT ou do Serviço de assistência social do município de sua procedência [Existe no grupo familiar = 0,4; Não existe = 1]

GF = Grupo Familiar [Número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato];

III – Para efeito de cálculo do Coeficiente de Desempenho Acadêmico – CDA, serão levados em conta os seguintes conceitos, considerando ainda o disposto no Art. 13, inciso IV:

- a) A – Caso o candidato tenha tido coeficiente de rendimento superior ou igual a 9,0 no último período letivo concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica;

- b) B – Caso o candidato tenha tido coeficiente de rendimento superior ou igual a 7,0 e inferior a 9,0 no último período letivo concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica;
- c) C – Caso o candidato tenha tido coeficiente de rendimento inferior a 7,0 no último período letivo concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica, ou não tenha concluído nenhum período letivo na educação superior.

IV – Entende-se como Grupo Familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do Grupo Familiar salvo, se for o caso, o próprio candidato e observado ainda o disposto no parágrafo 4º do presente Artigo, que:

a) sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

1. pai;
2. padastro;
3. mãe;
4. madrasta;
5. cônjuge;
6. companheiro(a);
7. filho(a);
8. enteado(a);
9. irmão(ã);
10. avô(ó).

b) usufruam da Renda Bruta Total Mensal Familiar, desde que:

1. para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta total mensal familiar;
2. para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

V – Entende-se como Renda Bruta Total Mensal Familiar o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do Grupo Familiar, que compreende:

- a) renda bruta mensal familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato;
- b) renda mensal agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar.

VI – Entendem-se como gasto com habitação as despesas vinculadas à locação ou financiamento imobiliário do grupo familiar, desconsideradas as do candidato, quando este não residir com o grupo familiar.

§ 1º – Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o inciso II do presente Artigo.

§ 2º – No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto no inciso II do presente Artigo, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I** – melhor Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA);
- II** – menor renda bruta total mensal familiar;
- III** – despesa com doença grave no grupo familiar;
- IV** – existência de Pessoa Portadora de Deficiência no Grupo Familiar e/ou existência comprovada de membro(s) do Grupo Familiar em situação de vulnerabilidade ou de risco pessoal ou social;

- V – ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita;
- VI – maior número de semestres – ou em caso de cursos de pós-graduação *lato sensu* ou de extensão: número de disciplinas – já concluídos do curso em que estiver matriculado;
- VII – não ter curso superior completo;
- VIII – residência não própria; e
- IX – mais de um membro da família estudando, sem bolsa de estudo, em IES não gratuita;

§ 3º – Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato mais idoso.

§ 4º – Nos casos em que o/a próprio/a estudante for considerado como chefe de seu grupo familiar nos termos do inciso IV deste Artigo, caberá ao mesmo comprova-lo, cabendo ao/à Assistente Social componente da Comissão Permanente avaliar a pertinência de suas declarações.

Art. 16 – A entrevista e o Parecer do/a Assistente Social, bem como o Parecer Final da Comissão Permanente serão norteados pelos seguintes princípios:

I – O/a candidato/a será submetido à entrevista com o Assistente Social componente da Comissão Permanente, o qual emitirá um *Parecer*, recomendando a concessão ou não de Bolsa Gratuidade. O referido Parecer levará em conta:

- a) O Índice de Classificação do Grupo Familiar do/a respectivo/a candidato/a, que figurará como dado objetivo acerca da condição sócio-econômica do/a mesmo/a;
- b) Respostas do/a Candidato/a a perguntas que lhe forem dirigidas pelo/a Assistente Social que, além de itens que já figuram na documentação comprobatória que serve de base para o cálculo do Índice de Classificação do Grupo Familiar e dos dados do Perfil Sócio-Econômico e Cultural, dará atenção especial a situações de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social.

II – O *Parecer Final* a ser emitido pela Comissão Permanente, deverá:

- a) considerar o Índice de Classificação do Grupo Familiar;
- b) considerar o Parecer elaborado pelo/a Assistente Social;
- c) indicar, de forma conclusiva, o percentual de Bolsa Gratuidade para o/a candidato/a em questão, conforme o parágrafo único abaixo.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Permanente, irão enquadrar os/as candidatos/as do Processo Seletivo em *percentuais de Bolsa Gratuidade* que variam entre 100% e 10%, tendo como referência as parcelas ou o valor total do curso, conforme a natureza de cada curso específico.

Art. 17 – Caberá, após concluídas as análises relativas a cada Processo Seletivo de Bolsas Gratuidade específico, à Comissão Permanente:

I – Afixar a *lista* dos/as candidatos/as aprovados/as e a dos/as não aprovados/as no Processo Seletivo de Bolsas Gratuidade em local de grande circulação de estudantes;

II – Em caso de aprovação do/a candidato/a, emitir *Declaração* de aprovação do/a candidato/a, assinada pelo Coordenador e Secretário, retendo a documentação entregue pelo/a candidato/a, que deverá permanecer arquivada por 10 (dez) anos;

III – Em caso de não aprovação do/a candidato/a, emitir para o/a mesma *Declaração* em que lhe comunique o fato, cuja cópia, juntamente com a documentação entregue pelo/a estudante, deverá permanecer arquivada por um ano.

Art. 18 – A concessão de Bolsas Gratuidade fica condicionada à assinatura de um *Contrato de Outorga de Bolsa Gratuidade* pelo/a estudante, a ser efetivada dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos Editais, sendo que para formalizar esta

assinatura, o/a estudante deverá comparecer pessoalmente e, quando for o caso, junto com seu responsável legal ou representado por procurador. A não assinatura do Contrato de Outorga de Bolsa Gratuidade por parte do/a mesmo/a implica na não concessão da Bolsa Gratuidade por parte da FLT.

Art. 19 – A partir de seu ingresso inicial regular em curso oferecido pela FLT, a *renovação* da concessão da Bolsa Gratuidade poderá ser requerida pelo/a candidato/a anualmente, devendo ser observadas as mesmas regras para os/as que se candidatarem pela primeira vez, conforme o disposto no Art. 13 do presente Regulamento.

Parágrafo único – Será vedada, ao aluno que foi reprovado no sentido do inciso IV do Artigo 20 deste Regulamento, a participação de Processos Seletivos de Bolsa Gratuidade no ano subsequente ao ocorrido.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DAS BOLSAS GRATUIDADE CONCEDIDAS

Art. 20 – As Bolsas Gratuidade poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por decisão da Comissão Permanente, quando:

I – Houver inexistência de matrícula regular do estudante beneficiado no período letivo inicial do curso;

II – Houver inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista:

a) Caso a Comissão Permanente ou o/a Assistente Social constate, a qualquer momento, com base em informações e documentos infiéis, dados incorretos ou omissão de informações de documentos, bem como, caso ela comprove fraude ou qualquer outro vício de consentimento, o/a estudante/representante legal responderá(ão) pelas conseqüências jurídicas do ato.

b) Além do cancelamento imediato do benefício concedido, o aluno/representante legal terá a obrigação de ressarcir o valor integral da Bolsa Gratuidade recebido, devidamente corrigido monetariamente com base na variação da inflação ocorrida desde a concessão da bolsa, pelo índice do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva devolução, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração de cláusula penal fixada em 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da Bolsa Gratuidade.

III – Houver desistência, trancamento ou transferência para outra Instituição de Ensino Superior, sendo que em caso de trancamento o/a estudante poderá participar de novo Processo Seletivo por ocasião do reingresso no curso, acompanhado/z da respectiva matrícula;

IV – Houver reprovação por aproveitamento ou freqüência, em qualquer disciplina ou atividade curricular, qualquer que seja o motivo;

V – Ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Interno da Faculdade Luterana de Teologia;

VI – Em caso de beneficiário/a de Bolsa Gratuidade parcial, houver inadimplência superior a (3) três meses, relativa aos valores das mensalidades do curso não cobertas pela Bolsa Gratuidade concedida e devidos pelo estudante;

VII – O estudante concluir o curso;

VIII – Restar comprovada a substancial mudança de condição socio-econômica do bolsista, que comprometa a observância dos critérios necessários para a concessão da bolsa;

IX – Houver solicitação, por escrito, por parte do bolsista;

- X** – Houver decisão ou ordem judicial;
- XI** – Houver evasão do bolsista; e
- XII** – Houver falecimento do bolsista.

§ 1º – Caso a Comissão Permanente constate ou evidencie, em qualquer momento do Processo ou mesmo na vigência da concessão das Bolsas Gratuidade, que o/a estudante prestou, por ocasião da solicitação da bolsa, informações incorretas ou documentos infiéis, bem como, a ocorrência de fraude ou outro vício de vontade/consentimento para a obtenção do benefício, a Comissão Permanente notificará o/a estudante para que, no prazo de dez (10) dias da notificação, apresente contestação escrita, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos denunciados. Decorrido o prazo, a Comissão Permanente julgará o caso e proferirá decisão, sendo esta decisão informada ao/a referido/a estudante na forma de um comunicado formal.

§ 2º – Nos casos em que ficar comprovado que um/a estudante e/ou que participou em Processo Seletivo de Bolsas Gratuidade e/ou seu representante legal prestou informações incorretas e/ou omitiu informações para obter o benefício, este/a estudante não poderá participar de qualquer processo seletivo de Bolsas Gratuidade da FLT pelo prazo de 3 (três) anos subseqüentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Os casos omissos neste Regulamento, ou que necessitem de interpretação, serão decididos pela Comissão Permanente.

Art. 22 – Caberá à Comissão Permanente decidir, nos casos de Atividades de Extensão, de acordo com a natureza das mesmas, quais as disposições do presente Regulamento não se aplicam à oferta de Bolsas Gratuidade no âmbito das mesmas.

Art. 23 – Qualquer um dos membros da Comissão Permanente poderá sugerir alterações no presente Regulamento . As propostas de alteração deverão:

- I** – Ser discutidas e aprovadas pela Comissão Permanente;
- II** – Ser apresentadas por escrito ao Conselho Curador da FLT, que após emitir seu parecer, encaminhará as alterações ao Conselho de Administração da União Cristã, para deliberação e aprovação final.

Parágrafo único – As alterações entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, ou na data fixada por este na Resolução que o aprovar.

Art. 24 – O presente Regulamento vigora a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Blumenau, ___ de _____ de 200__.

ANEXO

DOENÇAS GRAVES ESPECIFICADAS

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPAS/MS Nº 2.998, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1998, e tendo em vista o inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o inciso III do art. 30 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, resolvem:

Art. 1º - As doenças ou afecções abaixo indicadas excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS:

- I - tuberculose ativa;
- II - hanseníase;
- III - alienação mental;
- IV - neoplasia maligna;
- V - cegueira
- VI - paralisia irreversível e incapacitante;
- VII - cardiopatia grave;
- VIII - doença de Parkinson;
- IX - espondiloartrose anquilosante;
- X - nefropatia grave;
- XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e
- XIV - hepatopatia grave.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º só é aplicável ao segurado que for acometido da doença ou afecção após a sua filiação ao RGPS.

Art. 3º - O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS adotará as providências necessárias à sua aplicação imediata.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BRANT

Ministro da Previdência e Assistência Social

JOSÉ SERRA

Ministro da Saúde

Versão revisada do *Regulamento para Concessão de Bolsas Gratuitade* aprovada pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas Gratuitade na reunião 01/2007, realizada em 16 de março de 2007.